



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 143/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 151/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nasti II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA**, estabelecida à Estrada Municipal José Correia de Moraes, nº 8.676, Chapada Grande, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18206-800, telefone: (15) 3373-2880 / (15) 3373-1770, e-mail: vanguarda@vanguardaconstrucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 38.848.107/0001-67 e Inscrição Estadual nº 371.232.635.110, neste ato representado pelo Sr. Kleber Francisco dos Santos Faria, Procurador, portador do RG nº 41.101.482-1 SSP/SP e CPF nº 355.661.128-36, e-mail: kleberfaria@jardiplan.com.br / fabiorocha@jardiplan.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Concorrência Pública nº 01/2016**, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **execução, pela CONTRATADA, DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIROS: JARDIM MONTE SANTO, VILA CAROLINA E NO TRECHO ENTRE A VILA CAROLINA E O BAIRRO CAMBUÍ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

1.2 - Serão a expensas da **CONTRATADA** todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

2.1.1 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.3 - A **CONTRATADA** deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.2 - **Após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços**, a **CONTRATADA** deverá entregar à



Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O Prazo de Execução: O prazo para execução é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, descontado os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes, dentro dos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes;

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

3.2 - Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.3 - Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.4 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo **Engenheiro Marcos Ferraresi** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;

3.4.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização;

3.4.2 - A CONTRATADA deverá comunicar à **PREFEITURA**, **imediatamente**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;

3.4.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local;

3.4.4 - Deverá o fiscalizador emitir mensalmente relatório sobre a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal;

3.4.5 - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.5 - Representação da CONTRATADA: A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.



3.6 - DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.7 – Subempreitada: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.8 - Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da CONTRATADA, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.9 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora;

3.9.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

3.10 - Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.11 - Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao Edital.

3.12 - A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, dos serviços, bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final;

4.1.2 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular;

4.1.3 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito;

4.1.4 - Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.



4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir, por uso inadequado ou por utilização de material sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento, ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada como única empregadora destes;

4.3.1 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.I.'s., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

4.3.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra **imediatamente**, após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operário, funcionário ou subordinado seu de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica;

4.3.3 - A **CONTRATADA** é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras;

4.3.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra;

4.3.5 - A **CONTRATADA** promoverá, às suas expensas, ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme art. 75 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

4.3.6 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos);

4.3.7 - A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados;

4.3.8 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **PREFEITURA imediatamente** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados neste termo contratual;

4.4 - Limpeza do local dos serviços: A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população;

4.4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5 - Vigilância do local dos serviços: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - Segurança no local dos serviços: A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros;

4.6.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados;

4.6.2 - A CONTRATADA, juntamente com a equipe técnica fiscalizadora do contrato, deverá providenciar o Cadastro da obra junto à Municipalidade;

4.6.3 - A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

4.6.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula CEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>;

4.6.5 - A CONTRATADA se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com a redação dada pela Lei 9.854/00;

4.6.6 - A CONTRATADA deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto deste Termo Contratual;

4.6.7 - A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.7 - A CONTRATADA deverá ter um engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA.

4.8 - A CONTRATADA, se estiver em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e ainda na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

4.9 - Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no **Edital da Concorrência Pública nº 001/2016 e neste Termo Contratual.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



5.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à **CONTRATADA** providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a **ADMINISTRAÇÃO** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

6.2 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **ADMINISTRAÇÃO** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.3 - O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa **CONTRATADA** junto à Secretaria de Obras e Serviços através da medição final, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega da **CND da respectiva CEI (INSS)** referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final no Setor de Finanças.

6.4 - Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

6.5 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil;

7.1.1 - Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;



7.2.1 - A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3 - Da garantia prestada pela **CONTRATADA** como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do edital e/ou deste Termo Contratual, ou pela inexecução total ou parcial dos mesmos, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias;

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias;

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias;

8.1.5 - Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias;

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

8.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 12.5 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para verificação da utilização dos E.P.I.'s e se podem trabalhar no sol;

8.1.8 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 12.5 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado no ref. edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.9 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos subitens 18.1.2 a 18.1.8, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Termo Contratual, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

8.1.10 - A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 17 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2016 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do **valor total da proposta**;

8.1.11 - Na hipótese supra, a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante classificada imediatamente ou revogar a licitação (artigos 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93);

8.1.12 - Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços **sem motivo justificado**, a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato;

8.1.13 - Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como: apresentar informação ou documentação inverossímil, ou cometer fraude. Tal declaração será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3 - Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação a respeito;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo Contratual e no Edital da Concorrência Pública nº 01/2016.

8.3.2 - A aplicação das penalidades previstas no Edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.4 - Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A contratação decorrente da Concorrência Pública nº 01/2016 será suportada pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP através dos recursos do tesouro municipal**, e respectivos aditamentos ou alterações, e os



pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da **CONTRATADA** e “à vista”, das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

9.2 - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

9.3 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e da Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Obras e Serviços. Os pagamentos serão efetuados somente após o repasse dos valores das medições da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da **CONTRATADA**.

9.3.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

9.3.2 - O pagamento da última medição somente ocorrerá após a **CONTRATADA** realizar a entrega técnica e a mesma ter sido aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no prazo estipulado no item 9.3 desta cláusula.

9.4 - Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

9.5 - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Concorrência Pública nº 01/2016, Processo Administrativo nº 151/2016 e nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando o nome, o CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) referente(s) aos serviços efetuados no mês.;
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.7 - Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Obras e Serviços.

9.8 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.9 - A ausência das certidões atualizadas relativas à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;



9.9.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a **CONTRATADA** não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 8.1 e subitens deste Termo Contratual.

9.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11 - A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

9.12 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela **CONTRATADA**, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento;

9.12.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito;

9.12.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

9.13 - A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

9.14 - No caso de **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.14.1- No caso de **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.15 - A não apresentação das comprovações de que tratam o item 9.14 e o subitem 9.14.1, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

I_o

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta



10.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 1º do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 - A CONTRATADA deverá comprovar que está em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato, tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato correrão por conta da seguinte reserva orçamentária:

Nota Reserva nº 207 de 03/06/2016

Ficha nº 347

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretario e Dependências,

Função: 15 Urbanismo

Sub Função: 451 Infraestrutura urbana

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1009 Ampliação, pavimentação e recapeamento do Sistema Viário

Categ. Econômica: 4.4.90 Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

Vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 - Dos atos e decisões exarados na Concorrência Pública nº 01/2016 caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2016 ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de



força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Edital da Concorrência Pública nº 01/2016 e com as obrigações assumidas neste contrato.

15.2 - Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à **CONTRATADA**:

15.2.1 - Facilitar a fiscalização do objeto;

15.2.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada;

15.2.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente perante o INSS pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários;

15.2.4 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro;

15.2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

16.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga, na rescisão do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

17.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.



17.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.5 - A rescisão dar-se-á também se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1 - Em caso de rescisão justificada, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, toda a condição de habilitação e de qualificação exigidas no edital da Concorrência Pública nº 01/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Integram o presente contrato, o Edital da Concorrência Pública nº 01/2016 e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, todos constantes do **Processo nº 151/2016**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

22.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 3.460.610,71 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.


Itapetininga, 25 de julho de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA
Representante: Kleber Francisco dos Santos Faria – Procurador
RG nº 41.101.482-1 SSP/SP
CPF nº 355.661.128-36

TESTEMUNHAS:

01) 
RG N° **Vinícius H. K. Silva**
Secretaria de Obras
RG: 41.074.298-13

02) 
RG N° **Gabriella Moura Teixeira**
RG 41.397.450-9
Auxiliar de Escritório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
EMPRESA: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA

CONTRATO Nº 143/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 151/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS: JARDIM MONTE SANTO, VILA CAROLINA E NO TRECHO ENTRE A VILA CAROLINA E O BAIRRO CAMBUÍ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 25 de julho de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA
Nome e Cargo: KLÉBER FRANCISCO DOS SANTOS FARIA - Procurador
E-mail institucional: vanguardia@vanguardiaconstrucoes.com.br
E-mail pessoal: kleberfaria@jardiplan.com.br / fabiorocha@jardiplan.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA

CONTRATO Nº 143/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 151/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS: JARDIM MONTE SANTO, VILA CAROLINA E NO TRECHO ENTRE A VILA CAROLINA E O BAIRRO CAMBUÍ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila NASTRI II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jd. Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9575
E-mail: obras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 25 de julho de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

CONTRATADA: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA

CNPJ Nº: 38.848.107/0001-67

CONTRATO Nº 143/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 151/2016

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS: JARDIM MONTE SANTO, VILA CAROLINA E NO TRECHO ENTRE A VILA CAROLINA E O BAIRRO CAMBUÍ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente licitação, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 25 de julho de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramjr@me.com